



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal e o artigo 11, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os Vereadores receberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de valor igual a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - Os valores fixados nos termos deste artigo, entram em vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Município.

Parágrafo Único - Em situações de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, declarar o valor do subsídio.

Art. 5º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada de acordo com o Sistema Previdenciário a que se vincular o Vereador.

Art.6º - O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos Parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único - Nas Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem do plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

Art. 8º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 9º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, receberão na mesma forma e datas em que for pago o 13º Salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente ao seu subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período superior a de 30(trinta) dias, determinará uma redução de um doze avos no valor a ser pago.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na lei de meios de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 09 de julho de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração